



LEI COMPLEMENTAR Nº 1118 / 2018.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.061/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados na Lei Complementar nº 1.061/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Viçoso, os artigos abaixo descritos:

O Artigo 56, do Capítulo I – Do Horário e do Comparecimento ao Serviço, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 56. A carga horária normal do trabalho do servidor é de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em dias e horários próprios, observadas as disposições legais específicas, excetuados os cargos cuja regulamentação profissional possua regramento diverso”.

O artigo 77, do Capítulo II – Das Vantagens Pecuniárias, Subseção II – Do Adicional de Férias, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 77. Será pago ao servidor, até a data marcada para o início das férias, o Adicional de Férias correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período. A critério da Administração Pública e a pedido do servidor, poderá ser convertido em pecúnia, 10 (dez) dias de férias



regulares, mediante requerimento antecipadamente com no mínimo 30(trinta) dias direcionado ao Setor de Pessoal”.

O artigo 120, do Capítulo IV – Das Licenças, Seção IX – Da Licença Prêmio, em seu parágrafo 2º, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 120. *Omissis*

Parágrafo 2º - A licença - Prêmio adquirida pelo servidor efetivo deverá ser gozada integralmente, em um único período ou em 02(dois) períodos de 45(quarenta e cinco) dias cada um, autorizando a conversão em pecúnia de até 50% (cinquenta por cento), de acordo com a disponibilidade financeira do município, devendo a concessão do benefício ser regulamentada por decreto”.

O artigo 122, do Capítulo IV – Das Licenças, Seção IX – Da Licença Prêmio, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 122. A licença prêmio já adquirida pelo servidor efetivo, antes da entrada em vigência desta Lei, poderá ser gozada integralmente, ou em dois períodos de 45(quarenta e cinco) dias cada um, facultando-se a possibilidade de converter em pecúnia até 50% (cinquenta por cento), de acordo com a disponibilidade financeira do município”.

O artigo 124, do Capítulo IV – Das Licenças, Seção IX – Da Licença Prêmio, passa a ter a seguinte redação:



“Artigo 124. O servidor efetivo, que antes da entrada em vigência desta Lei, tiver adquirido direito à licença prêmio ainda não gozada, poderá converter até 50% (cinquenta por cento) da mesma em pecúnia, e deverá requerê-la em até 30 (trinta) dias antes do vencimento de novo quinquênio, sob pena de perda do direito às férias prêmio, sendo as conversões promovidas de 04 (quatro) até 08 (oito) parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira do município”.

O artigo 211, do Título VIII – Das Disposições Finais, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 211. O servidor público efetivo que ingressar no serviço público municipal de Dom Viçoso após a vigência da Lei Complementar nº 1.061, de 24 de fevereiro de 2016, terá direito às férias prêmio, em consonância com o Capítulo IV – Das Licenças, Seção IX – Da Licença Prêmio”.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 29/11/2018.